

Guaporé, 14 de março de 2022.

SENHORES VEREADORES

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa nº 006/2022, que ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3028/2010 QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente

Antônio José Pandolfo  
Secretário da Mesa Diretora

A Sua Excelência o Sr. Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS

Guaporé, 14 de março de 2022.

Senhor presidente

Para os efeitos legais estou submetendo dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 006/2022

EMENTA: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 3028/2010, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativa tem como objetivo a criação da Gratificação Especial de COORDENADOR DO CERIMONIAL para executar as atividades de assessoramento, coordenação, organização e execução das atividades relacionadas aos atos solenes do Poder Legislativo.

A necessidade de regulamentação de tal atividade é premente, considerando que já vem sendo efetuada pela servidora ocupante do cargo de Técnico Legislativo sem haver regulamentação legal da matéria.

A fixação do padrão buscou o atendimento do teor do art. 39, §1º, da Constituição Federal, considerando a quantidade de atribuições estabelecidas, o grau de responsabilidade necessário para a coordenação dos trabalhos e, principalmente, o perfil de organização e conhecimento da pessoa que laborará nessas atribuições.

Isso porque as atribuições exigem a nomeação de servidor que tenha conhecimento da legislação pertinente, principalmente no que tange à preparação e orientação de todas as formalidades necessárias às Solenidades de Reunião Preparatória e Sessão de Posse de Autoridades, que demandam atos formais complexos e legalmente estabelecidos.

A organização das solenidades, outrossim, demanda a necessidade de um perfil de dicção e oratória com boa desenvoltura para se reportar ao público,

haja vista que uma das atribuições é a atuação como Mestre de Cerimônia das solenidades. A boa desenvoltura na escrita e o conhecimento das regras da Língua Portuguesa, igualmente, haja vista a necessidade de elaboração de textos para os homenageados, além da confecção de discursos e todo o roteiro da solenidade.

Por fim, buscou-se abarcar no rol de funções várias atribuições para deter um trabalho total e completo das necessidades de cada solenidade.

À consideração dos Senhores Edis.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 006/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 3028/2010,  
QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS DO PODER  
LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3028/2010 de 02 de março de 2010 passa vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º O Quadro de cargos de provimento efetivo e integrado pelas seguintes categorias com o respetivo número de cargos e padrões de vencimento: ”

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
TECNICO LEGISLATIVO	01	CE-17
<b>AGENTE ADMINISTRATIVO</b>	<b>01</b>	<b>CE-16</b>

Art. 2º O artigo 19º da Lei Municipal nº 3028/2010 de 02 de março de 2010 alterado pela Lei Municipal nº 3142/2011 de 15 de março de 2011 passa vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 19 é o seguinte os cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações Especiais”

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	DIRETOR GERAL	CC-09
01	CONSULTOR JURÍDICO	CC-08
01	ASSESSOR DA MESA DIRETORA	CC-07

05	ASSESSOR LEGISLATIVO	CC-05
01	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CC-05
01	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-05
<b>01</b>	<b>CORDENADOR DO CERIMONIAL</b>	<b>GE-03</b>

Artigo 3º O artigo 23º da Lei Municipal nº 3028/2010 de 02 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23º Os vencimentos dos cargos serão obtidos através da multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao Padrão Referencial previsto no artigo 26 da Lei 3028/2010 de 02 de março de 2010 conforme segue:

#### I-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
CE-17	4,65	5,11	5,57	6,04	6,50	6,97	7,53
CE-16	3,50	3,85	4,20	4,55	4,90	5,25	5,67

#### II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

PADRÃO	COEFICIENTE
CC-04	3,00
CC-05	3,20
CC-07	4,50
CC-08	7,50
CC-09	8,00
<b>GE-03</b>	<b>1,62</b>

Art. 4º As atribuições do detentor da Gratificação de **Coordenador do Cerimonial** passam a integrar a Lei Municipal nº 3028/2010 de 02 de março de 2010 com a seguinte redação:

**CARGO: COORDENADOR DO CERIMONIAL**

**PADRÃO: GE -03**

**ATRIBUIÇÕES**

I- Assessorar, coordenar, organizar e executar o cerimonial nas Sessões Solenes do Poder Legislativo, convocar as autoridades, confeccionar o roteiro da solenidade, atuar como Mestre de Cerimonia, orientar os vereadores e servidores quanto as suas funções durante a solenidade, responsabilizar-se pela organização previa da solenidade para que a mesma transcorra da melhor forma possível.

II- Assessorar e subsidiar, com dados e informações, a organização da solenidade efetuadas pelo Poder Legislativo na homenagem de entidades ou pessoas da comunidade;

III-Assessorar a elaboração de documentos oficiais para as homenagens requerida em Plenário e aprovadas pelo Vereadores, para o respectivo envio às entidades ou municípios;

IV-Assessorar e subsidiar, com dados e informações, A elaboração de textos de quadros/placas de homenagem, após aprovado pelo Presidente do Poder Legislativo, elaborar o processo de compra do material e serviços necessários para a sessão solene;

V- Assessorar e subsidiar, com dados e informações, a elaboração de textos de discursos nas homenagens de entidades ou pessoas da comunidade;

VI- Assessorar, coordenar, organizar e executar os trabalhos da Câmara de Vereadores Juvenis conforme previsto nos artigos 32 a 37 do Regimento Interno;

VII- Assessorar e subsidiar, com dados e informações, a organização de cursos promovidos pelo Poder Legislativo;

VIII- Assessorar, coordenar, organizar a Reunião Preparatória a que se refere o artigo 11 do Regimento Interno, mediante convocação oficial , Prefeito, Vice Prefeito para conhecimento e organização previa da sessão de instalação; assessoramento na definição de Secretários do Presidente (art. 12, § 1º do Regimento Interno ) orientação e instrução aos vereadores quanto as inscrições de chapas para eleição dos membros da Mesa Diretora; orientação da forma de votação da Mesa Diretora; orientação das responsabilidades de cada Vereador nos ato solene ; bem como todos os demais atos necessários a preparação a preparação da sessão solene de posse dos vereadores;

IX- Assessorar, coordenador, organizar e executar a Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, mediante a convocação de autoridades; confecção de roteiro e toda a organização, atuando como Mestre de Cerimônia; elaboração de Ata respectiva e todos os documentos oficiais exigidos; assessorando Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito quanto aos documentos exigidos para posse, votação da Mesa Diretora definição, definição das Comissões Permanentes e todos os demais atos legais exigidos; orientação previa aos Vereadores e demais servidores das suas respectivas funções no ato;; bem como responsabilizar-se por toda a organização previa da solenidade, para a sua fiel execução.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Horário: até 44 horas semanais
- b) O exercício da Gratificação Especial poderá exigir prestação de serviços a noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos ao sábado, domingos e feriados;
- c) Instrução: nível médio e superior;
- d) Idade: Mínima de 18 anos;
- e) Indicação: Presidente da Câmara de Vereadores

Artigo 5º A gratificação especial de COORDENADOR DO CERIMONIAL acrescida no artigo 19 da Lei Municipal nº 3028/2010 de 02 de março de 2010 pelo artigo 2º desta Lei é privativa de servidor ativo e estável.

Artigo 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais nº 3028/2010 de 02 de março de 2010 e Lei Municipal nº 3142/2011 de 15 de março de 2011 e Lei Municipal nº 3319/2012 de 19 de dezembro de 2012.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração